

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 5658 F. 01

ASSIS 14 de setembro de 1981

Distrito ASSIS=

Urbano C. P. M. SETOR 05.0.146/147.L.01

Município ASSIS=

Rural Inca atual lote 034

Localização RUA DOS COMERCIÁRIOS=

Oficial

IMÓVEL Um terreno situado do lado par da rua dos Comercários, esquina com a rua Dra. Ana Barbosa, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, medindo 14,00 metros de frente, dividindo com a rua dos Comercários; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o loteamento denominado Jardim Europa, onde mede 36,00 metros; pelo lado esquerdo, com a rua Dra. Ana Barbosa, onde mede 39,00 metros e pelos fundos, com a futura Avenida Marginal do Jacu, onde mede 13,00 metros, encerrando a área de 490,00m², sem benfeitorias.-

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ PIMENTEL DE SOUZA, RG.4.760.085/SP, e sua mulher LEONARDA RAYMUNDA DE SOUZA, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, ele topógrafo-desenhista e ela do lar, portadores em conjunto do CIC.166.829.208/49, residentes e domiciliados à rua dos Comercários, nº 645, nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: M.5655, livro 2, deste cartório.- Assis, 14 de setembro de 1981.- A esc. habilitada Antunes O Oficial Maior

Emls.200,00.S.EST.40,00.T.APOS.30,00= Total-CR\$.270,00

Guia 172/81- Rec.7652- Tal.154- Sér. A.-

R1-M5.658. P-31.657. Assis, 25 de fevereiro de 1.986. Pela escritura nº de 18.2.86, do 1º Cartório de Notas local, livro 239, fls. 77/78, --- osr. LUIZ PIMENTEL DE SOUZA e sua mulher da. LEONARDA RAYMUNDA DE SOUZA, já qualificados, transmitiram o imóvel pelo preço certo e ajustado de Cr\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) a firma INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTADINA LTDA.-CGCMF. nº44.367.522/0001-00, inscrição estadual nº 435.347, com sede nesta cidade, a rua dos Comercários, 764, representada neste ato pelo socio Fernando Machado Schincariol, RG. 6.471.988-SSP/SP, e cic. 074.793.448/72, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade. O Oficial Jose Bonifacio de Andrade Piemonte

Eml. CR\$421.900. Est. CR\$113.913. Ap. CR\$84.380. Total-CR\$620.193. Guia 37/86.

R.02/5658. P-60585. Em 16 de novembro de 1992. Conforme Mandado expedido em 17.06.92, acompanhado de Auto de Penhora, depósito e avaliação de 27.10.92, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta comarca, nos autos de Execução Fiscal (Feito nº 75/92), movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Ind. e Com. de Bebidas Cristalina Ltda., acima qualificada, para recebimento da quantia estimada em R\$1.249.839.467,04, o imóvel da presente, que foi avaliado em R\$2.467.000.000,00 juntamente com os imóveis das matrículas nºs 10971 e 10269, foi penhorado e nomeado como fiel depositário o Sr. Fernando Machado Schincariol, representante legal da executada. O Oficial Maior Jose Bonifacio de Andrade Piemonte (Eduardo de A. Piemonte).

RO3/M.5.658. P.75.998. Assis, 08 de julho de 1.997. Conforme Mandado expedido pelo Cartório do 3º Ofício Judicial desta comarca de Assis, aos 03 de fevereiro de 1.997, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 18 de junho de 1.997, extraído dos Autos de Execução Fiscal (Feito nº 12/97), em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra a CERVEJARIA MALTA LTDA., o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO visando o recebimento da importância de R\$150.312,42, sendo nomeado como fiel depositário o sr. Fernando Macha

(continua no verso)

MATRÍCULA N.º 5658

F. 01=

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS - ASSIS - SP.

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

MATRÍCULA N.º 5.658 F. Olv.
ASSIS 08 de julho de 1.997

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

do Schincariol, representante legal da executada, que prometeu cumprir-lo na forma e sob as penas da lei. O subst. do oficial (Eduardo de A. Piemonte).
emol. nihil.

R04/M.5.658. P.77.523. Assis, 17 de novembro de 1.997. Conforme Mandado de Penhora expedido pelo Cartório do 4º Ofício Judicial desta comarca de Assis, aos 13 de outubro de 1.997, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliado e Depósito de 04 de novembro de 1.997, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Feito n. 144/97), extraído dos Autos, digo, em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra a CERVEJARIA MALTA LTDA., com sede nesta cidade de Assis, o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO, estando o mesmo, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 10.971 e 10.269, avaliado em R\$1.500.000,00. Sendo nomeado como fiel depositário o representante legal da executada o Sr. Fernando Machado Schincariol, que prometeu cumprir-lo na forma e penas da lei. O subst. do oficial, (Eduardo de A. Piemonte).
emol. nihil.

R5-M5.658. P-78.073. Assis, 15 de janeiro de 1.998. Conforme mandado expedido pelo 1º Ofício Judicial local aos 10.11.97, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito de 17.12.97, extraído dos autos nº 114/97 que a Fazenda do Estado de São Paulo, move contra a CERVEJARIA MALTA LTDA., com sede nesta cidade, o imóvel da presente foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 10.269 e 10.971, sendo nomeado fiel depositário o sr. Fernando Machado Schincariol. O substº do delegado, (Eduardo de A. Piemonte)

R6-M5.658. P-78.074. Assis, 15 de janeiro de 1.998. Conforme mandado expedido pelo 3º Ofício Judicial local, aos 8.8.97, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito de 17.12.97, extraído dos autos nº 159/97 que a Fazenda do Estado de São Paulo, move contra a Cervejaria Malta Ltda, com sede nesta cidade, o imóvel da presente foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 10.269 e 10.971, sendo nomeado como fiel depositário o sr. Fernando Machado Schincariol. O substº do delegado, (Eduardo de A. Piemonte)

R7-M5.658. P-78.075. Assis, 15 de janeiro de 1.998. Conforme mandado expedido pelo 1º Ofício Judicial local, aos 10.11.97, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito de 17.12.97, extraído dos autos nº 175/97 que a Fazenda do Estado de São Paulo, move contra a Cervejaria Malta Ltda, com sede nesta cidade, o imóvel da presente foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 10.269 e 10.971, sendo nomeado como fiel depositário o sr. Fernando Machado Schincariol. O substº do delegado, (Eduardo de A. Piemonte).

AV.08/5.658 P-84.374 Assis, 12 de agosto de 1999.

Pelo Mandado Judicial, expedido em 28 de julho de 1999, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal, proc. nr. 29/99 (antigo 114/97 - 1ª Vara), foi determinada a presente averbação para constar que fica **CANCELADA a PENHORA** constante do R.05, que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula.

Edson Pelegri Constantino
Escrivente Autorizado

Emls. Item 4.1 das N.E., Dec. 41.441/96.

Continua na folha No 02

(continua na ficha n.º.....)

Matrícula N.º 5.658
Ficha 02

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 5.658 F. 02


ASSIS 11 de Setembro de 2003 ⁰²/₂

R.09/5.658/ P-104.719. Assis, 11 de setembro de 2003.
PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.477/2003, expedido em 6 de junho de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.000654-7, movida pela **UNIAO FEDERAL**, contra **MALTA CERVEJARIA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.44.367.522/0001-00, atual denominação da **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**; **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.074.793.448-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Professora Aniceta Mendonça, n.41, Jardim Europa; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, já qualificado; **CAETANO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.013.298.208-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nove de Julho, n.490; foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$155.838.060,73. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

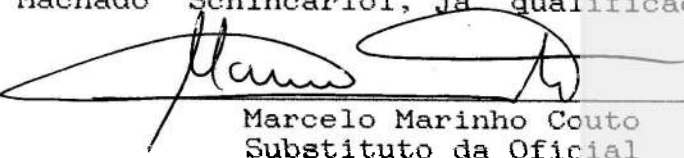
Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

R.10/5.658/ P-105.045. Assis, 23 de setembro de 2003.
PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.723/2003, expedido em 27 de agosto de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.001388-6, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificado, atual denominação da **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**; **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**; e, **CAETANO SCHINCARIOL**, todos já qualificados, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$177.248.858,70. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial

Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.11/5.658/ P-107.674, de 5/3/04. Assis, 31 de março de 2004.
PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 2 de dezembro de 2003, pela Segunda Vara Cível desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.182/03, Aditado em 25 de fevereiro de 2004, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação de **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$44.215.177,59, tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

R.12/5.658/ P-128.969, de 5/10/2007. Assis, 10 de outubro de 2007.
SEQUESTRO - Pelo Ofício Criminal n.º 781/2007 - SE01, expedido em 21 de setembro de 2007, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Incidente Criminal Diverso, processo n.º 2000.61.16.001082-3, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, contra **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**; **CAETANO SCHINCARIOL**; e, **CERVEJARIA MALTA LTDA** (atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA**

Continua no Verso

LTDA), já qualificados, foi determinado o **SEQUESTRO** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$173.419.705,93. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

R.13/5.658/ P-128.969, de 5/10/2007. Assis, 10 de outubro de 2007.

HIPOTECA JUDICIÁRIA - Pelo mesmo Ofício mencionado no R.12, verifica-se que por r. sentença proferida em 30 de agosto de 2007, pela MM.^a Juíza Federal, Dr.^a Elídia Aparecida de Andrade Correa, foi determinada a **INSCRIÇÃO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$173.419.705,93. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.14/5.658/ P-132.774, de 2/6/2008. Assis, 23 de junho de 2008.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 27 de novembro de 2007, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2007.61.16.000663-2, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA** (atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**), já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 34.268, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$32.023.379,69, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, RG n.º 6.471.988/SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professora Aniceta Mendonça, n.º 41. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.15/5.658/ P-138.174, de 13/2/2009. Assis, 27 de fevereiro de 2009.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 19 de agosto de 2008, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2006.61.82.036553-4, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 34.268, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$82.435.506,81, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, já qualificado. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

RAC/CGM.

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.16/5.658/ P-139.072, de 3/4/2009. Assis, 13 de abril de 2009.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 20 de novembro de 2008, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2128/99 (antigo 144/97, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.04, que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

RAC/PAM.

Emls.: Nihil. (Artigo 8.º, § Único, da Lei n.º 11.331/2002).

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

Matrícula N.º 5.658
Folha 2 Verso.

Matrícula N.º 5.658
Ficha n.º 3.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 5.658

ASSIS 14 de setembro de 1981

F. 3
03

R.17/5.658/ P-139.073, de 3/4/2009. Assis, 13 de abril de 2009.
CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 20 de novembro de 2008, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 433/00 (antigo 75/92, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.02, que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

RAC/PAM. Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial
Emls.: Nihil. (Artigo 8.º, § Único, da Lei n.º 11.331/2002).

AV.18/5.658/ P-154.523, de 15/2/2011. Assis, 10 de março de 2011.
PENHORA - Pela Carta Precatória expedida em 7 de outubro de 2010, pela Primeira Vara Cível da comarca de Cascavel/PR, e, conforme Auto de Penhora datado de 21 de janeiro de 2011, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal - Estadual, processo n.º 000010/2006, movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada; foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à executada, **CERVEJARIA MALTA LTDA**, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 34.268, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$6.304.778,10. Dou fé.

VSM/PAM. Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.19/5.658/ P-174.123, de 29/07/2013. Assis, 1.º de agosto de 2013.
PENHORA - Pela Certidão Judicial expedida em 29 de julho de 2013, pelo Setor das Execuções Fiscais desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 047.01.2001-005527-0 (Protocolo Penhora Online PH000040001), movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF n.º 46.379.400/0001-50, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269 e 10.971, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$406.323,32, tendo sido nomeado como depositária: **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada. Dou fé.

VSM/NS Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.20/5.658/ P-180.308, de 05/06/2014. Assis, 10 de junho de 2014.
CANCELAMENTO DE PENHORA - Pela Certidão de Levantamento de Penhora expedida em 31 de agosto de 2012, pelo Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais desta comarca de Assis/SP, extraída do Processo n.º 047.01.1997.008899-8/000000-000, ordem n.º 002379/11 (antigo processo n.º 12/97, da Terceira Vara Judicial desta comarca de Assis/SP), e, conforme r. despacho proferido em 05 de junho de 2012, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.03 que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

VSM/TAS Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial

AV.21/5.658/ P-204.756, de 03/02/2017. Assis, 06 de Fevereiro de 2017.
INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 03 de fevereiro de 2017, Protocolo de **Continua no verso.**

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

MATRÍCULA Nº 5.658 F. 3

ASSIS 14 de Setembro de 1981

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2


Indisponibilidade n.º 201702.0312.00235017-IA-530, emitido pela Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 493201101909004, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.22/5.658/ P-210.058, de 08/11/2017. Assis, 10 de Novembro de 2017.
INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 08 de novembro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, emitido pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Processo n.º 1397002520015150030, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.23/5.658/ P-216.840, de 22/10/2018. Assis, 01 de Novembro de 2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 18 de outubro de 2018, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201810.1816.00632053-IA-440, emitido pela Primeira Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 00011910620105090048, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

R.24/5.658/ P-219.251, de 20/02/2019. Assis, 01 de Março de 2019.
ARROLAMENTO DE BENS - Nos termos da requisição n.º 19.00.00.25.72, expedida em 08 de fevereiro de 2019, pela Agência da Receita Federal de Marília/SP, processo n.º 13830.720056/2019-71, tendo como sujeito passivo a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada, procede-se o presente registro, nos termos dos artigos n.º 64 e 64-A, da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997, para constar que foi procedido o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$99.068,62, pertencente a executada **CERVEJARIA MALTA LTDA**.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663E10A00000237289191.-

AV.25/5.658/ P-222.689, de 14/08/2019. Assis, 29 de Agosto de 2019.
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Pela ordem de cancelamento de indisponibilidade expedida pela Central de Indisponibilidade, Protocolo de Cancelamento n.º 201908.1410.00898276-TA-920, datada de 14 de Agosto de 2019, emitida pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, Processo n.º 1397002520015150030, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** constante da **AV.22** desta matrícula.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A00000248485190.-

Continua na ficha n.º 4.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º **5.658** - Ficha n.º 4 Frente

AV.26/5.658/ P-227.035, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 20 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.2015.01095399-IA-780), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056214820048160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000026255420A.-

AV.27/5.658/ P-227.036, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 13 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.1313.01092553-IA-220), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056264619998160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000026256120F.-

AV.28/5.658/ P-252.921, de 21/08/2023. Assis, 25 de Agosto de 2023.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 15 de agosto de 2023 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202308.1510.02864811-IA-300) emitido pelo Primeiro Ofício Cível da comarca de Assis/SP, Processo n.º 10044462420198260047, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000036331023I.-

AV.29/5.658/ P-258.140, de 22/04/2024. Assis, 10 de Maio de 2024.
DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Pelo requerimento datado de 18 de abril de 2024, e conforme certidão judicial expedida em 27 de julho de 2023, pela Décima Sexta Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo n.º 828, do Código de Processo Civil, para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$100.718,93, processo n.º 1101243-58.2023.8.26.0100, movida pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0001-00; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, CPF/MF n.º 792.815.408-00; e **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 074.793.448-72.


Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000038105224C.-

AV.30/5.658/ P-258.976, de 28/05/2024. Assis, 06 de Junho de 2024.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central
Continua na ficha n.º 5.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º 5.658 - Ficha n.º 5 Verso

de Indisponibilidade de Bens, datado de 23 de maio de 2024 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202405.2308.03347143-IA-031), emitido pela Primeira Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho/RO, Processo n.º 10001322920158220001, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada.


Sigmar Amaral Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000038289424N.-

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,55**

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br